

## **PREÂMBULO**

**CRENCIAMENTO Nº 17/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Silvia Regina Pereira da Silva, e através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo portaria nº 3.855/2020, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19**.

### **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19**.

### **1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os credenciamentos dar-se-ão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- “SUS”, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **1.2.1. DO DESCRITIVO**



Item	Profissão	Função	QNT	Valor	Carga Horária
01	Médico Plantonista	Profissional para realizar atendimentos médicos aos pacientes suspeitos e ou confirmados de COVID-19. Atender prontamente as intercorrências médicas. Preencher a documentação necessária relativa aos atendimentos, tais como prontuários, dentre outros, visando o bom andamento das atividades.	10.800 horas	R\$ 1.200,00 por plantão de 12 horas, conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020. Poderá ser fixada de forma parcial à jornada de trabalho realizada.	a) 12 horas/diurno; b) 12 horas/noturno, feriados e finais de semana; c) Conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser parcial.

## **2 - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1. O início da prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviços devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;**

2.2. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação;

2.3. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;

2.4. Ainda, será obrigatório o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

2.5. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.6. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

2.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

2.8. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

2.9. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.

2.10. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

2.11. O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais.

2.12. O prazo de vigência da contratação dos serviços médicos seguirá as mesmas regras previstas no item acima, qual seja, 2.11.

### **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>FICHA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1481	AÇÕES DE SAÚDE – COVID 19	FEDERAL	02.11.10.122.0003.2 624.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
1477	AÇÕES DE SAÚDE – COVID 19	FEDERAL	02.11.10.122.0003.2 624.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### **4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO**

4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência é no valor total de **R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)**.

4.2. Os quantitativos estimados conforme **ITEM 1.2.1.** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 28/10/2020, das 8h às 17h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

Pouso Alegre/MG, 23 de Outubro de 2020.

**Vanessa Moraes Skielka Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2020**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Silvia Regina Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19.**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com).

### **1. DO OBJETO**

**CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19.**

#### **1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os credenciamentos dar-se-ão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- “SUS”, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

##### **1.1.1. DO DESCRITIVO**

<b>Item</b>	<b>Profissão</b>	<b>Função</b>	<b>QNT</b>	<b>Valor</b>	<b>Carga Horária</b>
-------------	------------------	---------------	------------	--------------	----------------------

<p><b>01</b></p>	<p>Médico Plantonista</p>	<p>Profissional para realizar atendimentos médicos aos pacientes suspeitos e ou confirmados de COVID-19. Atender prontamente as intercorrências médicas. Preencher a documentação necessária relativa aos atendimentos, tais como prontuários, dentre outros, visando o bom andamento das atividades.</p>	<p>10.800 horas</p>	<p>R\$ 1.200,00 por plantão de 12 horas, conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020. Poderá ser fixada de forma parcial à jornada de trabalho realizada.</p>	<p>a) 12 horas/diurno; b) 12 horas/noturno, feriados e finais de semana; c) Conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser parcial.</p>
------------------	-------------------------------	---	---------------------	--	---

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 28/10/2020, das 8h às 17h, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. O contrato originado deste edital de credenciamento terá vigência pelo período do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais.

2.4. A partir da entrega da documentação da primeira empresa ou pessoa física, os serviços

serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.5. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, os credenciados (as) que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.7. Quando da análise dos documento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e no Projeto Básico.

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre/MG, entre 8h às 17h.

**5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.**

## **6. HABILITAÇÃO**

### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Solicitação de credenciamento, mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

**6.2.1.1.** Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.2.1.2. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, apresentados no ato desde credenciamento.

6.2.1.3. Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

## **6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

6.3.1.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

#### **6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

#### **6.5. HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

6.5.1. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.5.2. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência;

6.5.3. Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP ou NIT;

6.5.4. Curriculum Vitae;

6.5.5. Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

6.5.6. Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

### **6.5.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.5.7.1. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.5.7.2. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, apresentados no ato desde credenciamento.

6.5.7.3. Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

### **6.5.8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

6.5.8.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

6.5.8.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.5.8.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.5.8.4. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e/ou pessoa física e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da ratificação do processo.

7.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

7.6. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da

data da solicitação;

7.7. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;

7.8. Ainda, será obrigatório o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

7.9. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

7.10. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

7.11. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.12. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

7.13. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.

7.14. O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais.

7.15. O prazo de vigência da contratação dos serviços médicos seguirá as mesmas regras previstas no item acima, qual seja, 7.14.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)**

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata a presente contratação.

8.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

8.3. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

8.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

8.5. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste edital.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Emitir a nota de empenho e a competente Ordem de Serviço ao contratado.

9.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

9.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste edital serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Básica e de Urgência em Emergência.

9.5. Notificar ao contratado em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço prestado.

9.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

## **10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

10.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste Edital.

10.2. O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais.

10.3. O prazo de vigência da contratação dos serviços médicos seguirá as mesmas regras previstas no item acima, qual seja, 10.2.

## **11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, é de R\$ 1.080.000,00 (Hum milhão e oitenta mil reais) - Recurso do Fundo Nacional de Saúde – COVID - 19, sendo o valor pago por cada plantão de 12 (doze) horas, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020.

11.2. O valor estimado conforme ITEM 12.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

11.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal e ou recibo profissional autônomo, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado (a), nos termos deste edital e no Projeto Básico.

11.5. As notas fiscais e ou recibo de profissional autônomo identificadas com incorreções serão devolvidas ao Credenciado e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou recibo de profissional autônomo corrigido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.6. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste edital e no Projeto Básico.

11.7. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias conforme previsão a seguir:

<b>FICHA</b>	<b>RECURSO</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1481	AÇÕES DE SAÚDE – COVID 19	FEDERAL	02.11.10.122.0003.2 624.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
1477	AÇÕES DE SAÚDE – COVID 19	FEDERAL	02.11.10.122.0003.2 624.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, nos mesmos termos descritos no item 15.2;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) contratada (o), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

14.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.3. Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

**a) Titular: Joanderson Fernandez de Melo, matrícula nº 13.448;**

**b) Suplente: Ana Heloisa Rodrigues Silva, matrícula nº 21.979.**

14.4. Aos Gestores compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **15. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo está, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem

que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

15.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

16.2. A credenciada que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

16.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham as Credenciadas concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2.2. deste edital..

17.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços, uma vez que o

cadastro não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

17.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

17.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

17.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

17.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

## **18. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

18.1. O local da prestação dos serviços constantes neste edital será na Rua Dr. Antônio Kleep Filho, n.º 10, bairro centro, ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **19. DOS ANEXOS**

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 23 de Outubro de 2020.

---

**Silvia Regina Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO 1**

(A Empresa ou Pessoa Física) ....., CNPJ ou CPF nº  
.....(endereço completo) ....., declara,  
sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A REALIZAR PLANTÕES MÉDICOS  
ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19**, conforme exigido no Credenciamento nº  
17/2020.

(Local), ..... de .....de 2020.

---

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO 2**

(A Empresa ou Pessoa Física) ....., CNPJ ou CPF nº  
.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que **não utiliza mão  
de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de  
trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres**, bem como não utiliza, para qualquer trabalho,  
mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de  
aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), ..... de .....de 2020.

---

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)  
(número do CPF e identidade do declarante)

## ANEXO III PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

#### CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19.

#### 1.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os credenciamentos dar-se-ão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- “SUS”, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### 1.1.2. DO DESCRITIVO

Item	Profissão	Função	QNT	Valor	Carga Horária
<b>01</b>	Médico Plantonista	<p>Profissional para realizar atendimentos médicos aos pacientes suspeitos e ou confirmados de COVID-19.</p> <p>Atender prontamente as intercorrências médicas.</p> <p>Preencher a documentação necessária relativa aos atendimentos, tais como prontuários, dentre outros, visando o bom andamento das</p>	10.800 horas	<p>R\$ 1.200,00 por plantão de 12 horas, conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020.</p> <p>Poderá ser fixada de forma parcial à jornada de trabalho realizada.</p>	<p>a) 12 horas/diurno;</p> <p>b) 12 horas/noturno, feriados e finais de semana;</p> <p>c) Conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser parcial.</p>

		atividades.			
--	--	-------------	--	--	--

## 2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** O local da prestação dos serviços constantes neste Projeto Básico será na Rua Dr. Antônio Kleep Filho, n.º 10, bairro centro, ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1481	AÇÕES DE SAÚDE – COVID 19	FEDERAL	02.11.10.122.0003.2 624.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
1477	AÇÕES DE SAÚDE – COVID 19	FEDERAL	02.11.10.122.0003.2 624.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Ordinária n.º 5.473, de 04 de julho de 2014, o Decreto n.º 4.744, de 08 de fevereiro de 2017, o Decreto n.º 5.007, de 23 de julho de 2019, Decreto Municipal n.º 5.117/2020 e o Decreto Municipal n.º 5.123 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Credenciamento de Médicos Plantonistas e fixa o valor do plantão de 12 (doze) horas;

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a direção do SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que “à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

Diante do exposto acima, justificamos o credenciamento devido à dificuldade de contratação de profissionais médicos e frequentes pedidos de afastamento sem remuneração de profissionais concursados do Município, consideramos ser mais conveniente o credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados, oferecendo assim uma prestação de serviços de qualidade, não permitindo que haja prejuízos à saúde dos munícipes.

Opta-se justificadamente, por realizar o presente credenciamento, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

## **5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:**

Como é cediço, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do art. 2º da Lei 8.666/93, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua também o art. 3º da Lei 8.666/93.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” – grifos acrescidos.

No mesmo sentido do texto constitucional, o art. 2º da Lei 8.666/93 também menciona que: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**”.

Desse modo, autorizando o texto constitucional, por meio de lei exceções ao dever de licitar, estabeleceu a Lei 8.666/93 nos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, respectivamente, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, casos em que haverá contratação direta por parte do Poder Público, isto é, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório.

No que tange à inexigibilidade de licitação, é peculiar o fato de que se trata de casos em que há **inviabilidade de competição**, vez que se está diante de situações em que não se encontram presentes os pressupostos para escolha objetiva da proposta mais vantajosa, impondo-se a necessidade de inexigibilidade do processo licitatório.

## **6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas e/ou pessoas físicas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

6.2. A execução dos serviços será distribuída através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados, se porventura houver mais de um interessado.

6.3. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, de forma periódica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. O início da prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviços devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;**

7.2. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação;

7.3. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;

7.7. Ainda, será obrigatório o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

7.8. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

7.9. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

7.10. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.11. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

7.12. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.

7.13. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

7.14. O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais.

7.15. O prazo de vigência da contratação dos serviços médicos seguirá as mesmas regras previstas no item acima, qual seja, 7.14.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

8.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em sua totalidade, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Carijós, nº

45, Centro de Pouso Alegre, no horário comercial entre 8h às 17h.

8.2.1. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

8.3. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos a:

### **8.3.1. Habilitação Jurídica**

8.3.1.1. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

8.3.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

8.3.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

8.3.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

### **8.3.2. Qualificação Técnica**

8.3.2.1. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.2.1.1. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.3.2.1.2. Os procedimentos deverão ser realizados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

8.3.2.1.3. Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

### 8.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

8.3.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.3.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

8.3.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.3.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.3.3.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

8.3.3.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.4.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

8.4. Para o credenciamento, de pessoas físicas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

**8.4.1. Habilitação de Pessoa Física:**

8.4.1.1. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

8.4.1.2. Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de residência;

8.4.1.3. Carteira de Trabalho e Cadastro no PIS/PASEP ou NIT;

8.4.1.4. Curriculum Vitae;

8.4.1.5. Cópia do cartão bancário, contendo as informações de agência e conta corrente;

8.4.1.6. Declaração do credenciado, atestando a não acumulação indevida de cargos públicos e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização.

#### 8.4.2. Da Qualificação Técnica:

8.4.2.1. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, estar em consonância com as legislações sanitárias, e ainda, estar inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.4.2.2. Os procedimentos a serem realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

8.4.2.3. Os atendimentos serão realizados nos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, eventuais credenciados de outro município, poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG.

#### 8.4.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.3.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da contratada, dentro do prazo de validade.

8.4.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

8.4.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

8.4.3.4. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

### **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) contratada (o), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.3. Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

**a) Titular: Joanderson Fernandez de Melo, matrícula nº 13.448;**

**b) Suplente: Ana Heloisa Rodrigues Silva, matrícula nº 21.979.**

9.4. Aos Gestores compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Emitir a nota de empenho e a competente Ordem de Serviço ao contratado.

10.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

10.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

10.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Básica e de Urgência em Emergência.

10.5. Notificar ao contratado em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço prestado.

10.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata a presente contratação.

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

11.3. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

11.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

11.5. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, é de R\$ 1.080.000,00 (Hum milhão e oitenta mil reais) - Recurso do

Fundo Nacional de Saúde – COVID - 19, sendo o valor pago por cada plantão de 12 (doze) horas, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020.

12.2. O valor estimado conforme **ITEM 12.1** será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

**12.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal e ou recibo profissional autônomo, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.**

12.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado (a), nos termos deste Projeto Básico.

12.5. As notas fiscais e ou recibo de profissional autônomo identificadas com incorreções serão devolvidas ao Credenciado e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou recibo de profissional autônomo corrigido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste Projeto Básico.

12.7. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais

normas pertinentes.

13.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha (m) a proponente (s) vencedora (s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a (s) proponente (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

13.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo está, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

14.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



14.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Pouso Alegre/MG, 24 de Setembro de 2020.

Silvia Regina Pereira da Silva  
Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO IV**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**Solicitação de Credenciamento**

Pouso Alegre, ..... de ..... de 2020.

A empresa ou pessoa física, ....., inscrita no CNPJ ou CPF sob número ....., com sede na Rua ....., nº ....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao credenciamento nº 17/2020, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo e informo que não possuo acúmulo de cargo conforme item 6.5.6 do edital.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
(NOME)

## **ANEXO V**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO Nº 17/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19.**

#### **CONTRATADO:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde**, Sr(a). ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física) ....., (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato **CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PLANTÕES MÉDICOS ORIUNDAS DA PANDEMIA COVID-19.**

#### **1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os credenciamentos dar-se-ão com a finalidade de atender os usuários do Sistema Único de Saúde- “SUS”, do Município de Pouso Alegre/MG.

A execução dos serviços objeto deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 1.1.3. DO DESCRITIVO

Item	Profissão	Função	QNT	Valor	Carga Horária
01	Médico Plantonista	Profissional para realizar atendimentos médicos aos pacientes suspeitos e ou confirmados de COVID-19. Atender prontamente as intercorrências médicas. Preencher a documentação necessária relativa aos atendimentos, tais como prontuários, dentre outros, visando o bom andamento das atividades.	10.800 horas	R\$ 1.200,00 por plantão de 12 horas, conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020. Poderá ser fixada de forma parcial à jornada de trabalho realizada.	a) 12 horas/diurno; b) 12 horas/noturno, feriados e finais de semana; c) Conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser parcial.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---------	--------	---------	-----------



1481	AÇÕES DE SAÚDE – COVID 19	FEDERAL	02.11.10.122.0003.2 624.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.
1477	AÇÕES DE SAÚDE – COVID 19	FEDERAL	02.11.10.122.0003.2 624.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E A FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, é de R\$ 1.080.000,00 (Hum milhão e oitenta mil reais) - Recurso do Fundo Nacional de Saúde – COVID - 19, sendo o valor pago por cada plantão de 12 (doze) horas, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Decreto Municipal nº 5.123 de 20 de março de 2020.

3.2. O valor estimado conforme ITEM 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de que seja proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após fechamento mensal dos serviços prestados e contados a partir da apresentação da nota fiscal e ou recibo profissional autônomo, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado (a), nos termos deste contrato e do Projeto Básico.

3.5. As notas fiscais e ou recibo de profissional autônomo identificadas com incorreções serão devolvidas ao Credenciado e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no

Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou recibo de profissional autônomo corrigido e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste contrato e no Projeto Básico.

3.7. Os impostos recorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

4.1. Emitir a nota de empenho e a competente Ordem de Serviço ao contratado.

4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.

4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Atenção Básica e de Urgência em Emergência.

4.5. Notificar ao contratado em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço prestado.

4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata a presente contratação.

5.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.3. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.5. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

6.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua

dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

6.4. O início da prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviços devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

6.5. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação;

6.6. O prazo de vigência do Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Decreto Municipal nº 5.117, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de doença respiratória coronavírus (Covid-19), prazo este contado a partir da data de sua publicação nos meios oficiais.

6.7. O prazo de vigência da contratação dos serviços médicos seguirá as mesmas regras previstas no item acima, qual seja, 6.6.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.1.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

7.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

7.1.7. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. O credenciado que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

8.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

8.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

8.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) contratada (o), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.3. Serão os fiscais do (s) contrato (s) firmado (s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

**a) Titular: Joanderson Fernandez de Melo, matrícula nº 13.448;**

**b) Suplente: Ana Heloisa Rodrigues Silva, matrícula nº 21.979.**

9.4. Aos Gestores compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;

10.2. Ainda, será obrigatório o preenchimento de todos os documentos definidos como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos da REMUME, encaminhamentos e outros, bem como aqueles que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico.

10.3. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;

10.4. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

10.5. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

10.6. Os atendimentos devem obedecer a uma programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo disponibilizada ao profissional em tempo hábil, para a qualidade no atendimento e abordagem de promoção e prevenção.

10.7. Os profissionais deverão obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo. Em caso de ausência, deverá ser comunicada previamente a Secretaria Municipal de Saúde, para que possam tomar as ações necessárias, não permitindo que haja prejuízos à saúde e assistência.

10.8. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá,

passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste Projeto Básico será na Rua Dr. Antônio Kleep Filho, n.º 10, bairro centro, ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**



16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre xx, de\_\_de 2020.

Secretário(a) Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**